



Socorro, 28 de fevereiro de 2025.

À
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal
Mauricio de Oliveira Santos

**PROCESSO Nº 016/2024/PMES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Lanches Quentes e Refrigerantes para as equipes que irão trabalhar durante as Festividades do Carnaval de 2025, conforme especificações contidas no termo de referência.

Assunto: Interposição de recurso pela empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** contra a decisão da agente de contratação a respeito da inabilitação da empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco a empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inconformada com sua inabilitação no presente certame, interpôs recurso através do Protocolo nº 02712/2025, nos termos que passo a expor:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
PROCESSO: 016/2025/PMES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025
EMPRESA: WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE INABILITAÇÃO

Ilustríssimos Senhores,

A empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.435.179/0001-52 sediada RUA XV DE NOVEMBRO, 275 – CENTRO – SOCORRO/SP, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR **FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.658.428-66, portador da RG nº 30.301.109-9, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que inabilitou esta empresa no PROCESSO 016/2025/PMES - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches quentes e refrigerantes para as equipes que irão trabalhar durante as Festividades do Carnaval de 2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** foi inabilitada sob a justificativa de que não possui CNAE compatível com o objeto do certame, conforme especificado no edital.

Ocorre, entretanto, que a empresa possui os seguintes CNAEs:

- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *).

Ambos os CNAEs supramencionados são compatíveis com a natureza do objeto do certame, visto que abrangem o fornecimento de bebidas e alimentos em geral,



o que inclui os lanches quentes e refrigerantes especificados no termo de referência.

Ademais, conforme inserção feita na plataforma BBMNET pelo Agente de Contratação em 27/02/2025 às 15:38:39, foi alegado que o CNAE informado no cartão do CNPJ não corresponde à atividade econômica exigida para a execução do objeto da contratação. Alega-se que a atividade principal da empresa é voltada para confecção de peças de vestuário, comércio atacadista e varejista, serviços e organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos e outras atividades de recreação e lazer. Argumenta-se que tais atividades não seriam compatíveis com a contratação de fornecimento de lanches quentes e refrigerantes. Ainda, informa-se que, em sede de diligência, consulta realizada com a Vigilância Sanitária concluiu que as atividades descritas no ofício não se enquadram no objeto do processo, resultando na inabilitação da empresa.

II - DO DIREITO

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a administração pública deve garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, evitando restrições indevidas que impeçam a participação de empresas habilitadas para a execução do objeto licitado.

Além disso, o entendimento predominante nos tribunais administrativos e judiciais é o de que a atividade empresarial deve ser analisada de forma ampla, não se limitando à nomenclatura dos CNAEs, mas sim à compatibilidade dos serviços prestados com o objeto do certame.

A empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA já atua no ramo de comercialização de produtos alimentícios e bebidas, sendo plenamente apta para atender às exigências do edital.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Prefeitura Municipal de Socorro que:

1. Seja reconsiderada a decisão de inabilitação da empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, uma vez que os CNAEs cadastrados são compatíveis com o objeto do certame;
2. Caso não haja reconsideração, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação;
3. Seja garantida a ampla participação da empresa no certame, em consonância com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia.

Nestes termos, pede deferimento.

Diante ao exposto, esta agente de contratação tem a manifestar, estritamente, quanto aos atos praticados durante a sessão referente às análises da fase de habilitação:

Preliminarmente se faz necessário informar que esta Agente de Contratação buscou, ao analisar as habilitações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, inclusive abrindo diligência junto aos responsáveis técnicos que possuem a expertise necessária para realizarem as devidas análises.

Isto posto, esta agente de contratação tem a informar que a sessão da dispensa iniciou-se no dia 27/02/2025, às 10h30min, sendo neste mesmo dia concluída a fase de julgamento de proposta e iniciada a fase de habilitação, e em análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, foi verificado que o **CNAE** informado no **cartão do CNPJ** não corresponde à atividade econômica exigida para a execução do objeto da contratação. A atividade principal da empresa é voltada para Confecção de peças de vestuário, Comércio Atacadista e Varejista, Serviços e Organização de Feiras, congressos, exposições e festas, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos e outras atividades de recreação e lazer, enquanto o objeto do contrato envolve **Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Lanches Quentes e Refrigerantes para as equipes que irão trabalhar durante as Festividades do Carnaval de 2025**, o que configura uma incompatibilidade entre a atividade da empresa e a natureza do serviço a ser contratado, visto isto, a agente de contratação solicitou diligência junto ao



setor de vigilância sanitária desta Prefeitura para que pudesse proceder análise técnica na tentativa de verificação e validação do referido CNAE.



Secretaria Municipal de Saúde

Socorro, 27 de fevereiro de 2025

Ofício N° 25/2025
Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO ESPECIAL/PMES/DLC

Ilustríssima Senhora Bruna Aparecida Pedroso de Moraes
Agente de Contratação

Ilustríssima Senhora ,

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, na oportunidade em que venho responder ao ofício ESPECIAL/PMES/DLC, no tocante a solicitação de análise de CNAE, informo que em consulta ao sistema de Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), este que é utilizado pelo IBGE e Governo Federal para descrição de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), concluo que as atividades descritas no ofício em questão, não se enquadram no objeto do Processo 016/2025/PMES - Dispensa Eletrônica 015/2025.

Sem mais subscreve, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS HENRIQUE DE LISTA
Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde

Após diligência junto ao setor de vigilância sanitária desta prefeitura, esta agente de contratação concluiu pela inabilitação da empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, conforme informamos no chat da plataforma BBMnet a conclusão da análise dos documentos de habilitação, nos termos que passo a expor: *“Após a análise dos documentos apresentados pela empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, foi verificado que o **CNAE** informado no **cartão do CNPJ** não corresponde à atividade econômica exigida para a execução do objeto da contratação. A atividade principal da empresa é voltada para Confecção de peças de vestuário, Comércio Atacadista e Varejista, Serviços e Organização de Feiras, congressos, exposições e festas, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos e outras atividades de recreação e lazer, enquanto o objeto do contrato envolve **Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Lanches Quentes e Refrigerantes para as equipes que irão trabalhar durante as Festividades do Carnaval de 2025**, o que configura uma incompatibilidade entre a atividade da empresa e a natureza do serviço a ser contratado. Ainda, em sede de diligência, foi realizada uma consulta com a Vigilância Sanitária, que informou o que segue: “em consulta ao sistema de Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), este que é utilizado pelo IBGE e Governo Federal para descrição de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), concluo que as atividades descritas no ofício em questão, não se enquadram no objeto do Processo 016/2025/PMES - Dispensa Eletrônica 015/2025. Assim, em razão da incompatibilidade entre o **CNAE** da empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e o objeto da contratação, a empresa não cumpre com os requisitos exigidos no tocante a habilitação jurídica, dessa forma, a empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA está **inabilitada** da presente Dispensa.”*

Ainda em sede de diligência, esta agente de contratação também consultou o site do IBGE através do link que segue: <https://concla.ibge.gov.br/busca-onlinecnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=4729699&chave=4729-6-99>, verificando que entre as atividades que a subclasse que consta no CNPJ da empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, não compreende: - as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não ([grupo 56.1](#)).



Divisão:	47 COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe:	47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
Subclasse:	4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- o comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como:

- produtos naturais e dietéticos
- comidas congeladas, mel, etc.
- café moído
- sorvetes, embalados, em potes e similares

Esta subclasse compreende também:
- os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)

Esta subclasse não compreende:
- a fabricação de sorvetes (1053-8/00)

as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (grupo 56.1)

- mercearias, armazéns e minimercados (4712-1/00)
- abate de pequenos animais associado ao comércio (4722-9/01)

Cabendo ressaltar que, ainda que a empresa WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA tenha CNAE compatível com o fornecimento de bebidas, 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, a presente Dispensa de Licitação se deu por contratação por Lote, não sendo possível que a mesma participasse apenas para o item de fornecimento de refrigerante, uma vez que conforme exposto, nenhum CNAE da empresa contempla manipulação direta de alimentos preparados, e sim, o comércio varejista de alimentos prontos.

Destarte, esta agente de contratação tem a manifestar que a inabilitação, teve por base os critérios estabelecidos no edital ao qual se encontra vinculada, e em procedimento de análise dos documentos de habilitação verificou-se que quanto a habilitação jurídica a empresa não cumpriu os requisitos uma vez que **CNAE** informado no **cartão do CNPJ** não corresponde à atividade econômica exigida para a execução do objeto da contratação.

Portanto, esta agente de contratação entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no aviso de contratação, e que em qualquer procedimento licitatório visamos buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, porém, tal fato não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório. Sendo ainda que o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas, **sendo vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.** É importante frisar que, a observância das **regras editalícias não podem ser consideradas "meras formalidades"**, pois trata-se de uma segurança para o licitante e para



o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Na mesma direção se posiciona a doutrina, como se vê dos excertos a seguir reproduzidos.

Em "Licitação e Contrato Administrativo de Helly Lopes Meirelles, (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro em 2006) já afirmava:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Obra e autor citados, pág.39).

Cabe ressaltar que diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, devendo ser mantida a decisão de inabilitação da empresa **WEB BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** no presente certame a empresa. A inabilitação da licitante no referido certame, não significa que a mesma não seja idônea ou tecnicamente incapacitada no mercado em que atua, mas sim, que descumpriu dispositivos legais e que ocasionam o impedimento da habilitação no presente certame.

Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações editalícias e tem como norte a legislação mantendo a igualdade de participação sugiro que a presente manifestação seja encaminhada a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise das questões de ordem jurídica pertinentes e após encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para apreciação do mesmo.

Bruna Aparecida Pedrosa de Morais
Agente de Contratação